



## PARTE C

### FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

#### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

##### Despacho n.º 14522/2016

Nos termos previstos no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

O número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o quantitativo máximo de 3 000 ingressos de militares no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016.

2 — A distribuição dos ingressos por ramo e por categoria é aprovada por despacho do membro do governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os encargos financeiros resultantes dos ingressos de militares nos RV e RC das Forças Armadas são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

210042471

### FINANÇAS E SAÚDE

#### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

##### Despacho n.º 14523/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade expandir e melhorar a capacidade da rede de cuidados de saúde primários, comprometendo-se, até ao final da legislatura, a criar 100 novas Unidades de Saúde Familiar.

Neste sentido, através do Despacho n.º 6739-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, foram fixados o número máximo de Unidades de Saúde Familiar (USF) a constituir no ano de 2016, em 30 USF, e o número máximo de USF que transitam do modelo A para o modelo B, em 25 USF.

Neste âmbito importa efetuar um ajustamento na distribuição inicialmente efetuada no número de USF por Administração Regional de Saúde, garantindo-se a concretização na sua plenitude do número de USF fixadas para 2016, e o novo ciclo de relançamento do processo da reforma dos cuidados primários, da máxima importância para melhoria da qualidade e da efetividade da primeira linha de resposta do Serviço Nacional de Saúde.

Sublinha-se ainda que, este ajustamento que agora se efetua não tem implicações do ponto vista orçamental.

Assim, nos termos do artigo 7.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do

Orçamento e Adjunto e da Saúde, no uso de competência delegada, o seguinte:

1 — São alterados os artigos 2.º e 3.º do Despacho n.º 6739-A/2016, publicado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, passando a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 2.º

[...]

1 — [...]:

- a) 10 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- b) 6 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- c) 10 para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- d) 1 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- e) 3 para a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

2 — [...].

##### Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

- a) 14 para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
- b) 4 para a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- c) [...];
- d) 1 para a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
- e) [...].

2 — [...].

3 — [...].»

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210040365

### FINANÇAS, SAÚDE E ECONOMIA

#### Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Saúde e da Economia

##### Despacho n.º 14524/2016

Em 15 de março de 2016 foi assinado, entre o Ministério das Finanças, o Ministério da Saúde, o Ministério da Economia e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), o Acordo, para o período de 2016 a 2018, que visa contribuir para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde, garantir o acesso ao medicamento e reforçar as condições de atratividade para o investimento em Portugal.

A Cláusula 12.ª do Acordo prevê que a sua execução será acompanhada por uma comissão composta por representantes do Ministério das Finanças, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e da APIFARMA.

Adicionalmente, e uma vez que o Acordo acima referido sucede a vários realizados em anos anteriores, importa que a comissão ora nomeada proceda também à análise dos assuntos que se encontram pendentes relativos a acordos anteriores.

Neste enquadramento determina-se o seguinte:

1 — É nomeada a Comissão de Acompanhamento da execução do Acordo, pelo período de vigência deste, a quem compete:

- a) Fazer o acompanhamento da aplicação do Acordo, nomeadamente no que toca à execução dos compromissos mútuos que nele se encontram previstos;
- b) Propor iniciativas que contribuam para atingir os objetivos definidos no mesmo Acordo;